



Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 88/2000.

De 18 de maio de 2000.

"Dispõe sobre a criação de gratificação para o emprego público de professor que trabalhe com classe de educação especial."

JOSÉ VIEIRA ANTUNES, Prefeito do Município de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

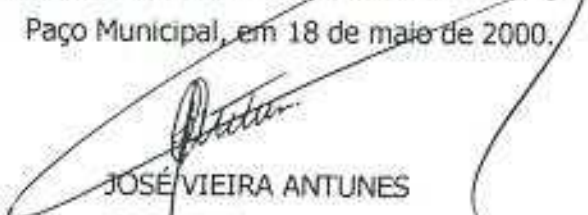
Art. 1º. Fica criada a gratificação de 20% (vinte por cento) ao professor que trabalhe com classe de Educação Especial, como retribuição aos cuidados especiais e eventuais acompanhamentos dos alunos a médicos e a outros profissionais da área de saúde, incidente sobre a referência inicial da Tabela a qual pertença, constante do anexo II, da Lei nº 835/99 e alterações posteriores.

Parágrafo Único . A gratificação prevista neste artigo é devida somente enquanto o professor estiver trabalhando com classe de Educação Especial.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

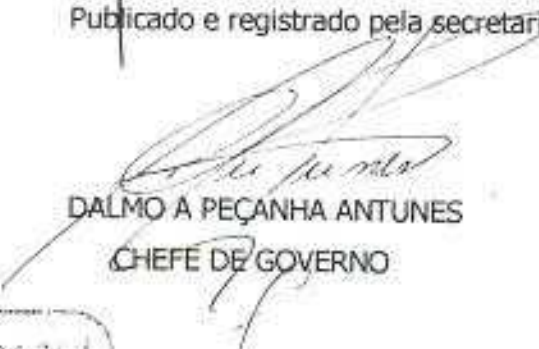
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de maio de 2000.


JOSÉ VIEIRA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL


Publicado e registrado pela secretaria municipal

na data supra.


DALMO A PEÇANHA ANTUNES
CHEFE DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

AFIXADO EM 18/05/2000


CHEFE DE GOVERNO

Praça 13 de Março, 25 - Tel/Fax: 276-1177 - 276-1178 - CEP 18.225-000 - SARAPUÍ - SP